

CENTRO
UNIVERSITÁRIO
TOCANTINENSE
PRESIDENTE ANTONIO
CARLOS

**REGULAMENTO DE
MOBILIDADE
ACADÊMICA E
INTERNACIONALIZAÇÃO**



SUMÁRIO

Capítulo I - Do Objeto e Definições	3
Capítulo II - Da caracterização do Programa	5
Capítulo III - Do Mobilidade Acadêmica, Finalidades e Prazo.....	5
Capítulo IV - Da Coordenação de Relações Internacionais - CRI.....	7
Capítulo V - Dos Requisitos para Inscrição e Participação (Outgoing)	8
Capítulo VI - Da Participação de Intercambistas Estrangeiros (Incoming)	10
Capítulo VII - Do recebimento de alunos intercambistas nos cursos do UNITPAC...	14
Capítulo VIII - Do Afastamento.....	16
Capítulo IX- Do retorno ao curso do UNITPAC	17
Capítulo X - Deveres do Aluno	14
Capítulo XI - Das responsabilidades do intercambista	15
Capítulo XII - Do Plano de Estudos e Dossiê de Atividades	16
Capítulo XIII - Do Aproveitamento de Estudos do Discente na condição de “Mobilidade”.....	17
Capítulo XIV - Do Registro Acadêmico e Certificação.....	19
Capítulo XV - Do registro curricular do intercâmbio	20
Capítulo XVI - Do Acompanhamento do Aluno em Intercâmbio Estudantil	20
Capítulo XVII - Das Disposições Gerais.....	20

NORMATIZA O FUNCIONAMENTO DO REGULAMENTO DE INCENTIVO À MOBILIDADE ACADÊMICA E INTERNACIONALIZAÇÃO DESTINADO A DOCENTES E DISCENTES VINCULADOS AOS CURSOS PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA DO UNITPAC.

Capítulo I

Do Objeto e Definições

Art. 1º. O presente documento visa estabelecer as normas e os procedimentos para a realização de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização no âmbito do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos - **UNITPAC**.

§1º Para fins deste Regulamento, entende-se por Mobilidade Acadêmica e Internacionalização o processo pelo qual o aluno desenvolve atividades em instituição de ensino distinta da que vem mantendo vínculo acadêmico, seja ela pertencente ao Sistema Federal de Ensino Brasileiro ou seja de instituição estrangeira.

§2º Poderão ser consideradas para as finalidades a que se destinam o presente regulamento instituições com as quais a Instituição estabeleça termo de cooperação (ou similar) devidamente celebrado.

§3º A participação de egressos, docentes e colaboradores, bem como de empreendedores e empresários vinculados à instituição de ensino, será regulamentada por instrumento próprio.

Art. 2º. A Mobilidade Acadêmica e Internacionalização é o processo que possibilita ao aluno matriculado em uma instituição de ensino estudar em outra e, após a conclusão dos estudos, a emissão de atestado de comprovante de estudos, obter o registro em sua instituição de origem.

§1º. Será permitido o afastamento temporário do aluno regularmente matriculado, para estudar em outra instituição de ensino nacional e estrangeira, e

após a emissão de atestado de comprovante de estudos na instituição receptora, o mesmo deve obter o registro e concluir seu estudo na instituição de origem.

Art. 3º. São consideradas como atividades de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante de graduação.

Parágrafo único. A Mobilidade Acadêmica e Internacionalização envolve a existência de condições apropriadas, que contribuam com a formação e o aperfeiçoamento da comunidade acadêmica, objetivando a aquisição de novas experiências e a interação com outras culturas.

Art. 4º. A Mobilidade Acadêmica e Internacionalização não pode ser caracterizada por transferência de Instituição e nem de Curso.

Capítulo II

Da caracterização do Programa

Art. 5º. O Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos - UNITPAC está sob a responsabilidade da Coordenação de Relações Internacionais (CRI), departamento vinculado à Reitoria e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (Proppexi) e tem como objetivo promover e estimular o intercâmbio de alunos (*outgoing*), egressos, docentes e colaboradores, através de programas de mobilidade acadêmica com instituições de ensino nacionais e internacionais com as quais sejam estabelecidas parceiras; assim como estimular a realização de intercâmbio *incoming*, recebendo visitantes estrangeiros.

Parágrafo Único - A seleção de discentes, egressos, docentes, colaboradores e empresas parceiras ocorrerá através de editais próprios, elaborados pela Coordenação de Relações Internacionais - CRI.

Art. 6º. O Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional do UNITPAC assistirá aos participantes do intercâmbio com as instituições de ensino previamente conveniadas com o UNITPAC, na forma deste Regulamento.

Capítulo III

Da Mobilidade Acadêmica, Finalidades e Prazo

Art. 7º. A Mobilidade Acadêmica poderá ocorrer por meio de:

- Adesão a Programas do Governo Federal;
- Adesão a Programas de empresas que possuam Programas de Intercâmbio ou similares;
- Estabelecimento de Convênio Interinstitucional.

Art. 8º. A Mobilidade Acadêmica pode ser:

- Mobilidade Acadêmica Nacional (MAN);
- Mobilidade Acadêmica Internacional (MAI);
- Mobilidade Acadêmica Livre (MAL).

§1º A Mobilidade Acadêmica Nacional (MAN) é aquela no qual aluno tem a oportunidade de completar seus estudos e enriquecer a sua formação em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo acadêmico com a instituição de origem durante o período de permanência na condição de estar em “mobilidade acadêmica”.

§2º A Mobilidade Acadêmica Internacional (MAI) é aquela no qual o aluno realiza atividades acadêmicas em uma instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo na instituição de origem, durante o período de permanência na condição de estar em “mobilidade acadêmica”.

§3º Salvo em casos específicos, previstos em editais, contratos ou similares, as despesas decorrentes da participação nos programas de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização correrão a expensas do aluno.

Art. 8°. O aluno poderá vincular-se e participar de um dos diversos programas oferecidos por órgãos governamentais, por instituições ou empresas conveniadas.

Art. 9°. São finalidades da Mobilidade Acadêmica:

promover a mobilidade acadêmica como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional, visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do aluno;

proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional humana do aluno de graduação, por meio da vivência de experiências técnico-educacionais em instituições de ensino nacionais e estrangeiras;

promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão do mundo e o domínio de outro idioma;

favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do aluno, contribuindo para o seu desenvolvimento humano e profissional;

estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre alunos, professores e instituições nacionais e internacionais;

dar crédito à educação global, ao rompimento das barreiras geográficas do ensino e na saudável troca de saberes e experiências como complemento a formação profissional e acadêmica de alunos e colaboradores;

contribuir para o processo de internacionalização do ensino de graduação das Instituições de Ensino pertencentes a Mantenedora.

Art. 10°. A Mobilidade Acadêmica e Internacionalização de qualquer tipo deve ser realizada de acordo com o Calendário Institucional, permitindo que os estudantes, estejam sujeitos às normas regimentais e estatutárias da instituição de origem.

Art. 11°. O período previsto da mobilidade acadêmica será de até dois semestres letivos, conforme registrado no Requerimento de Participação (Anexo 2).

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a critério da instituição receptora, e havendo concordância da instituição de origem, poderá ser realizada a renovação pelo mesmo período do afastamento anterior (ano ou semestre).

Art. 12°. São requisitos para que o aluno mantenha do status de Mobilidade Acadêmica:

manter-se matriculado em ao menos 3 (três) disciplinas na instituição de origem;

quitar suas mensalidades normalmente enquanto em Mobilidade Acadêmica Nacional e internacional;

quitar IES estrangeira, as mesmas cadeiras que pagaria naquele semestre aqui de forma que na sua volta continuará acompanhando a sua turma normal e não podendo assim, perder o semestre.

Capítulo IV

Da Coordenação de Relações Internacionais - CRI

Art. 13°. A CRI tem objetivos:

estabelecer o diálogo com universidades, institutos de pesquisa e órgãos governamentais estrangeiros, além de criar e manter uma rede internacional de relacionamento para o desenvolvimento de parcerias.

estimular e facilitar o processo de internacionalização, provendo suporte administrativo e acadêmico às atividades de intercâmbio e cooperação internacional, visando que seus alunos ou egressos de seus cursos e das Instituições Internacionais conveniadas possam vivenciar outras experiências que contribuam para o aperfeiçoamento de suas carreiras e aprendizado;

promover as ações de intercâmbio e adaptação dos alunos estrangeiros;

recepcionar, orientar e atender a alunos estrangeiros em suas solicitações quaisquer que sejam;

reforçar a sintonia do grupo com as demandas profissionais de um mercado globalizado;

elaborar o Edital de candidatura;

constituir uma comissão de Internacionalização que fará a seleção dos inscritos;

celebrar convênios interinstitucionais nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A condução e avaliação das inscrições dos candidatos e bolsas de programas, eventos e ações internacionais publicados em editais próprios,

é de responsabilidade da Comissão de Internacionalização, composta por 10 (dez) membros pertencentes a IES, sendo um deles pertencentes a Coordenação de Relações Internacionais - CRI, nomeados pela reitoria.

Art. 14°. A CRI receberá candidaturas de alunos regularmente matriculados em cursos (presenciais e à distância) de graduação para participar de intercâmbio em instituições nacionais e estrangeiras conveniadas.

Parágrafo único. As candidaturas são apresentadas conforme editais divulgados pelo CRI.

Capítulo V

Dos Requisitos para Inscrição e Participação (*Outgoing*)

Art. 15°. Após divulgação de Edital de Candidatura, o aluno interessado a realizar atividades em outra instituição de ensino nacional ou internacional (*outgoing*) deverá ter os seguintes requisitos para a inscrição:

- estar regularmente matriculado;
- ter integralizado no mínimo 20% e no máximo 90% do currículo de seu curso, no momento do início previsto da viagem de estudos, ou prazo estabelecido no Edital, de acordo com as regras da Instituição de destino;
- ter rendimento médio igual ou superior ao mínimo exigido para aprovação, conforme Regimento Institucional;
- ter idade superior ou igual a 18 anos;
- não ter sido penalizado por infração disciplinar durante sua vida acadêmica na Instituição;
- apresentar o desempenho acadêmico exigido do programa ou convênio interinstitucional pelo qual deseja participar;
- comprovar proficiência no idioma do país de destino, quando exigido pela universidade estrangeira escolhida, através de certificação validada pela Coordenação de Relações Internacionais - CRI;
- não ter desistido de processo seletivo para mobilidade acadêmica anterior, após período de inscrição junto o UNITPAC;

possuir Currículo Lattes devidamente cadastrado e atualizado no site do CNPq, requisito este obrigatório quando o candidato for docente, e condicionado à exigência da Instituição de destino, quando se tratar de discente intercambista;

possuir passaporte válido pelo período do intercâmbio ou comprovante de agendamento para a providência do passaporte;

apresentar carta de motivação no idioma do país de destino, com no máximo duas páginas, assinada pelo aluno e endereçada à instituição de destino;

cumprir os critérios e prazos estabelecidos em Edital e as disposições deste Regulamento.

responsabilizar-se pelos documentos, vistos, seguros e outros necessários a seu deslocamento.

§1º. Após a inscrição, o intercambista passará pelo processo de seleção realizado pela Comissão de Internacionalização, conforme período e prazo dispostos em Edital.

§2º. As despesas decorrentes de emissão de passaportes e obtenção de vistos consulares serão de responsabilidade do candidato.

Art. 16º. São requisitos de participação:

atender integralmente no disposto no Art. 18º;

ter sido aprovado e classificado no processo de seleção;

atender integralmente as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de empate, sobressairá o candidato que:

tiver maior coeficiente de rendimento, conforme Histórico Escolar;

tiver mais adiantado no curso,

tiver maior grau de proficiência linguística, comprovado através de certificado, quando aplicável;

tiver maior idade, ou seja, o candidato mais velho.

Parágrafo único. Não serão aceitas declarações de professores particulares como comprobatório de proficiência de língua estrangeira.

Art. 17º. Adicionalmente, estarão aptos a participar da Mobilidade Acadêmica Internacional (MAI) os estudantes que atendam às exigências do país com relação

ao visto de entrada e permanência e que apresentem contrato de estudos aprovado, onde deverá constar a relação dos componentes curriculares que o discente pretende cursar na instituição receptora, com seus respectivos programas e carga horária.

Art. 18º. Todo discente aprovado deverá ter sua Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional deliberada pelo Conselho do Curso ao qual pertence.

§ 1º. O Edital de seleção poderá exigir outros requisitos além destes.

§ 2º. O aluno que tiver reprovações em disciplinas que o impeça de prosseguir para o período seguinte de seu curso, conforme norma específica da instituição, também estará impedido de participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional.

§ 3º. Também constitui exceção ao disposto no § 2º se o aluno cumprir, durante o intercâmbio, além das disciplinas normais no curso de destino, a(s) disciplina(s) que exceda(m) o limite indicado no § 2º, através de uma das formas de execução da dependência, conforme norma específica, na modalidade a distância.

§ 4º. No caso do § 3º, ao retornar ao curso de origem, a situação acadêmica do aluno será analisada pela Coordenação, a fim de verificar se o aluno poderá prosseguir para o semestre seguinte.

Capítulo VI

Da Participação de Intercambistas Estrangeiros (*Incoming*)

Art. 19º. É considerado *Incoming* a realização de estudos de alunos oriundos de instituições internacionais, na Instituição o qual será denominado Intercambista Estrangeiro.

Art. 20º. Após receber as candidaturas de estudo de alunos estrangeiros, o Setor de Relações Internacionais encaminhará as solicitações para os coordenadores de curso para que sejam emitidos pareceres relacionados ao aceite

dos intercambistas, bem como sua colocação nos respectivos cursos em termos de períodos.

Parágrafo único. Para a candidatura de alunos estrangeiros faz-se necessário a celebração de termo de cooperação entre as instituições, que poderá ser firmado a qualquer momento, se houver entendimento entre as partes.

Art. 21°. O intercambista estrangeiro (*incoming*) contará com o apoio da Coordenação Relações Internacionais.

Parágrafo único. O intercambista estrangeiro terá apoio de um monitor de Relações Internacionais para auxiliá-lo no(a):

- realização da matrícula;
- contato com o coordenador do curso;
- apresentação da infraestrutura institucional;
- auxílio na regularização da documentação junto à Polícia Federal e Receita Federal;
- apresentação de opções de Hospedagem.

Art. 22°. O intercambista estrangeiro deverá apresentar-se à Delegacia Marítima, Aérea e de Fronteira da Polícia Federal, para a regularização da permanência no Brasil.

Art. 23°. O intercambista estrangeiro deverá apresentar-se à Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, para a obtenção do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 24°. O intercambista estrangeiro também deverá atender aos requisitos constantes no Artigo 13, da Lei nº. 6.815, de 19/08/1980 que trata do visto temporário ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil.

Art. 25°. O aluno estrangeiro deverá atender requisitos institucionais e legais, além de possuir proficiência oral e escrita em português, em nível tal que consiga acompanhar as aulas.

Art. 26°. A mobilidade estudantil para o intercambista estrangeiro será de até 6 (seis) meses a um ano letivo.

Art. 27°. O aluno estrangeiro deverá possuir o visto de estudante e o seguro saúde, obrigatoriamente, sem o qual sua condição poderá ser revogada, sem ônus para a Instituição.

Capítulo VII

Do recebimento de alunos intercambistas nos cursos do UNITPAC

Art. 28°. O UNITPAC receberá alunos e professores intercambistas de instituições internacionais conveniadas.

§ 1º. O docente intercambista poderá atuar como professor convidado, nos termos acordados entre o UNITPAC e a instituição parceira.

§ 2º. O discente intercambista matricular-se-á como aluno especial em período e disciplina previamente estabelecidos pelo Coordenador do curso de interesse, nas condições previamente firmadas entre o UNITPAC e o aluno, com interveniência da instituição parceira.

Art. 29°. Os alunos intercambistas que cursarem com aproveitamento as disciplinas e atividades acadêmicas definidas receberão certificados respectivos, com a descrição e carga horária da atividade cumprida.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do aluno intercambista requerer o aproveitamento dos estudos realizados no UNITPAC junto à Instituição de origem

Capítulo VIII

Do Afastamento

Art. 30°. O aluno somente poderá se afastar da instituição de origem, para fins de Mobilidade Acadêmica, após parecer satisfatório da coordenação do curso e da reitoria.

Parágrafo único. O aluno que optar por se afastar sem a anuência que trata o *caput* estará sujeito à perda de período por reprovação, não aproveitamento de disciplinas e não se beneficiar dos dispostos no presente regulamento.

Art. 31°. O período “mobilidade” obrigatoriamente será computado no cálculo do prazo máximo disponível para a conclusão do curso.

Art. 32°. O afastamento para mobilidade somente se efetivará após a instituição de origem receber da instituição receptora e/ou financiadora comunicado formal de aceitação do estudante.

Art. 33°. Se, após aceito pela instituição estrangeira, o candidato desistir da viagem, não mais poderá participar de nenhum programa de intercâmbio promovido pela Instituição, salvo em situações especiais analisadas e julgadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - O aluno deverá solicitar o afastamento temporário de seu curso de origem, por motivo de Mobilidade Acadêmica, garantindo-se, no seu retorno, a isenção do pagamento de matrícula.

Capítulo IX

Do retorno ao curso do UNITPAC

Art. 34°. Concluído o período do intercâmbio acadêmico, o aluno deverá formalizar ao respectivo Coordenador do UNITPAC o pedido de retorno ao curso e de aproveitamento de estudos feitos no exterior, devendo, para tanto solicitar à instituição anfitriã os seguintes documentos, originais, em papéis timbrados e devidamente assinados:

- I. Relação das disciplinas cursadas na instituição de destino;
- II. Conteúdo programático de cada disciplina;
- III. Avaliação obtida;
- IV. Número de créditos;
- IV. Carga-horária

Art. 35°. É atribuição da Coordenação de Curso a designação do período em que deverá o aluno reingressar nos quadros discentes do UNITPAC, mediante parecer onde considerará o aproveitamento das disciplinas cursadas no exterior relativamente ao currículo original do Curso de regresso.

Parágrafo único - De acordo com o caput deste artigo, a Coordenação de Curso não garante ao aluno em Mobilidade Acadêmica, quando do seu retorno ao curso de origem, que este se dará na mesma turma ao qual estava vinculado.

Art. 36°. A disciplina de Projeto Integrador é obrigatória e não será cursada na instituição de destino. Esta poderá ser ofertada pelo curso de origem e o aluno deverá cumpri-la posteriormente ao intercâmbio, quando o aluno retornar ao curso de origem.

Parágrafo único - A aplicação de uma das forma de cumprimento da disciplina Projeto Integrador depende da sua oferta, conforme na análise da Coordenação de Curso.

Capítulo X

Deveres do Aluno

Art. 37°. Para fins de registro e acompanhamento, o aluno aprovado deverá formalizar seu afastamento para a Mobilidade Acadêmica, junto a Secretaria Acadêmica da instituição de origem, por meio de Requerimento de Participação (anexo 2) e Preenchimento do Termo de Compromisso (anexo 1).

§1°. O Requerimento de Participação e o Termo de Compromisso a ser anexados na pasta do aluno, contendo ainda:

- dados cadastrais do estudante;
- cópia autenticada de documentos pessoais, inclusive seguro de viagem;
- dados da instituição e do curso de destino;
- prazo para integralização da mobilidade acadêmica;
- assinatura do estudante;
- homologação do Conselho de Curso; e
- demais documentos que se julguem necessários.

§2º. O Termo de Compromisso será preenchido, sob a orientação da coordenação de curso, a partir do conhecimento da instituição e do curso de destino.

Art. 38º. O estudante que realizar Mobilidade Acadêmica e Internacionalização por período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá no prazo de 30 (trinta) dias após o início das atividades na instituição de destino, enviar, à instituição de origem o Plano de Estudos, conforme este Regulamento.

Art. 39º. Todas as despesas relativas ao intercâmbio, não cobertas pelo programa conforme descritos em edital, quando existentes, tais como: passagens aéreas, alimentação e hospedagem no país estrangeiro, e as taxas eventualmente cobradas pela instituição estrangeira, dentre outras, serão custeadas pelo aluno.

Capítulo XI

Das responsabilidades do intercambista

Art. 40º. É responsabilidade do discente informar imediata e formalmente a Coordenação de Relações Internacionais do UNITPAC toda e qualquer comunicação recebida diretamente da instituição de destino, quer seja com relação ao andamento ou resultado do processo de seleção, deferimento ou indeferimento de candidatura, alteração de matrícula, informações sobre formulários de inscrição, avaliações de proficiência em idioma, cartas de aceite, instruções e comunicados de qualquer natureza.

Parágrafo único - Também constitui responsabilidade do discente a confirmação dos horários de aula das disciplinas que for realizar no curso de destino, devendo, ainda, em caso de qualquer alteração, comunicar à Coordenação do Curso de origem no prazo de 30 dias.

Art. 41º. O aluno candidato a participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional assinará Termo de Compromisso definindo as obrigações e as responsabilidades assumidas, especialmente quanto:

- I. à postura pessoal e acadêmica junto à Instituição anfitriã, bem como aos danos institucionais que uma conduta inadequada possa gerar;

- II. ao ônus pela desistência ou abandono do intercâmbio;
- III. à responsabilidade acerca do ônus financeiro da participação no Intercâmbio, inclusive quanto à contratação obrigatória de seguro saúde;
- IV. ao compromisso de desenvolver as atividades acadêmicas propostas pela instituição anfitriã, durante todo o período do programa;
- IV. à responsabilidade pela entrega da documentação relacionada quando do aproveitamento de créditos e apresentação do relatório de conclusão das atividades exercidas no Exterior, com vistas à obtenção do certificado de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional;
- V. às consequências de eventual reprovação na (s) disciplinas (s) cursada (s);
- VII. à cessão do direito de imagem ao Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos - UNITPAC para a divulgação com fins institucionais, sem que isso resulte em ônus de qualquer espécie à Instituição.

Art. 42º. Durante o intercâmbio, o aluno tem a responsabilidade de manter contato mensal com a Coordenação de Relações Internacionais - CRI do UNITPAC, mantendo a IES informada sobre a disciplina que curse e demais atividades acadêmicas que realize, em especial, sobre eventual modificação no programa inicial de atividades desenvolvidas no intercâmbio.

Capítulo XII

Do Plano de Estudos e Dossiê de Atividades

Art. 43º. O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o aluno poderá cumprir na instituição de destino, conforme modelo anexo a este Regulamento (anexo 3).

§1º. O Plano de Estudos deverá conter a identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e o conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização.

§2º. No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Acadêmica, o discente incluirá no Plano as demais atividades a serem desenvolvidas.

Art. 44º. Todo discente na condição de "estudante em mobilidade" deverá elaborar e apresentar o Dossiê de Atividades desenvolvidas na instituição de destino, no ato de requerimento de aproveitamento extraordinário de estudos, conforme modelo anexo a este Regulamento (anexo 4).

§1º. O Dossiê de Atividades deverá ser elaborado com base no Plano de Estudos.

§2º. O Dossiê de Atividades deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de origem, o relato de experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do discente.

§3º. O Dossiê de Atividades deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino.

Capítulo XIII

Do Aproveitamento de Estudos do Discente na condição de "Mobilidade"

Art. 45º. O estudante que realizou atividades de mobilidade acadêmica, comprovadas pelo Dossiê de Atividades, deverá requerer aproveitamento de estudos, junto à Secretaria Acadêmica, conforme normas institucionais.

Art. 46º. O aproveitamento de estudos, estágios e/ou atividades complementares deverá respeitar os requisitos constantes no regimento interno.

§1º. Atividades práticas e estágio não serão objeto de aproveitamento, mas podem, respeitados os requisitos da legislação, serem realizadas em mobilidade.

Art. 47º. É permitido ao aluno, na condição de "mobilidade", receber materiais didático-pedagógicos enquanto estiver fora da instituição de origem e que, ao regressar faça as avaliações usando a prerrogativa do aproveitamento de estudos.

§1º. Para fazer jus a solicitação de aproveitamento, o aluno deve permanecer matriculado em, pelo menos, 3 (três) disciplinas e estar rigorosamente em dias com suas mensalidades na instituição.

§2º. Poderá ainda, convalidar disciplinas de mesma área que tenha cursado com aproveitamento quando em 'mobilidade', se permaneceu matriculado conforme parágrafos anteriores e se obtiver 75% de compatibilidade de carga horária e conteúdo.

Art. 48º. Os componentes curriculares constantes no Plano de Estudos cursados com aproveitamento na instituição de destino serão aproveitados e relacionados ao Histórico Escolar do aluno da instituição de origem como aproveitamento de estudos.

Art. 49º. A solicitação e validação de aproveitamento de estudos de estudos no exterior deverão ser feitas durante os 30 (trinta) primeiros dias do retorno do aluno ao Brasil.

Art. 50º. Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste Regulamento, o aluno deverá integralizar o curso, como previsto no Projeto Pedagógico do Curso de origem vigente.

Art. 51º. A documentação exigida para o aproveitamento de estudos compreenderá:

Histórico escolar da instituição estrangeira, com carga horária dos componentes curriculares;

Programa das disciplinas cursadas, devidamente autenticado pela instituição e traduzido para a língua portuguesa, quando da língua estrangeira.

§1º. Há a necessidade de que a documentação seja traduzida para o português por um tradutor juramentado.

§2º. Não há a exigência do histórico escolar ser chancelado pelo Consulado Brasileiro, quando:

quando de instituições conveniadas, pois há o reconhecimento de parceiros e suas assinaturas;

quando as instituições internacionais são parceiras do programa (CAPES e CNPq) governamental

Art. 52º. Para as disciplinas cursadas no exterior, caberá ao Conselho de Curso a análise de equivalência de disciplinas.

Art. 53º. Os conteúdos cursados que não tenham equivalência com as disciplinas ainda a cursar no currículo regular do curso do UNITPAC serão adicionadas ao histórico do aluno, como disciplina extracurricular, podendo ser **aproveitados como Atividades Complementares.**

Art. 54º. O estudante deverá apresentar resultado semestral do seu desempenho na instituição acolhedora.

Art. 55º. É de total responsabilidade do estudante em mobilidade a regularização, através de suspensão, trancamento e outros, de sua situação junto a programas governamentais tais como FIES e PROUNI.

Capítulo XIV

Do Registro Acadêmico e Certificação

Art. 56º. Durante o período de Mobilidade Acadêmica, o status do aluno no sistema acadêmico da instituição de origem ficará "mobilidade acadêmica".

Art. 57º. O aluno que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso de componentes curriculares poderá:

realizar avaliação de aprendizagem, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso o estudante já tenha cumprido o mínimo 75% de frequência;

suspender a inscrição no componente curricular, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento do 75% de

frequência, devendo o estudante cursar o referido componente ao regressar, tendo por referência o Projeto Pedagógico do Curso vigente.

Capítulo XV

Do registro curricular do intercâmbio

Art. 58º. A participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional será registrada no Histórico Escolar do aluno, constando a instituição de destino e o período do intercâmbio, desde que o aluno obtenha aprovação nos estudos lá realizados.

Capítulo XVI

Do Acompanhamento do Aluno em Intercâmbio Estudantil

Art. 59º. Os alunos selecionados e aprovados para realizar atividades de Mobilidade Acadêmica, de qualquer tipo, seja de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural deverão ser orientados pelos seguintes setores:

Coordenação de Relações Internacionais (CRI)

Coordenação de Curso

Colegiado de Curso

Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD).

Capítulo XVII

Das Disposições Gerais

Art. 60º. Poderá o aluno na condição de "mobilidade acadêmica" permanecer com o seu Financiamento Estudantil, seja o FIES e o Prouni.

Parágrafo único. Caso seja reprovado, o aluno perderá a bolsa de FIES ou Prouni.

Art. 61º. É terminantemente proibido o aluno acumular bolsa.

Art. 62º. O aluno reprovado não terá a continuidade da bolsa adquirida.

Art. 63º. A seleção dos estudantes pela Comissão de internacionalização não se configura como garantia de aceitação do estudante pela instituição receptora, devendo o mesmo aguardar o recebimento da carta de aceite para pedido de afastamento de suas atividades acadêmicas ou trabalhistas, compra de passagens e outras providências relativas à viagem.

Art. 64º. Terminado o período de Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional explícito no Requerimento de Participação (anexo 2), e não havendo renovação, o aluno deverá realizar sua matrícula na instituição de origem, para o período letivo subsequente, a fim de não perder o vínculo institucional.

Art. 65º. O aluno que já tenha participado de qualquer tipo de Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional através da Mantenedora, só poderá se candidatar a um novo intercâmbio como aluno egresso.

Art. 66º. Fazem parte das responsabilidades pessoais dos discentes a manutenção atualizada de passaportes, bem como a obtenção de vistos.

Art. 67º. Serão aceitos recursos somente até 48 horas após a divulgação dos resultados parciais, devidamente protocolados à CRI.

Art. 68º. Este Regulamento tem abrangência sobre todos os discentes que participam de qualquer tipo de Mobilidade Acadêmica.

Art. 69º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior (Consup), após ouvir as respectivas coordenações de cursos (presenciais e à distância).

Art. 70º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína, novembro de 2019.

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____, matrícula nº _____, identidade: _____, CPF: _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de _____ do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos - UNITPAC, vinculado a Mantenedora Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), venho, por meio deste termo, comprometer-me a cumprir regularmente as atividades propostas no plano de estudos para o período de _____/____ a _____/____ no(a) _____, _____ (instituição de destino/país), conforme encaminhamento apresentado no ofício nº _____, de _____/____/____, da Coordenação do Curso de _____. Comprometo-me ainda a submeter à aprovação pelo Setor de Relações Internacionais (RI), de eventuais mudanças no plano de estudos. Declaro estar ciente das normas estabelecidas no Regulamento de Mobilidade Acadêmica, me comprometendo a:

(a) dedicar-me integralmente às atividades de mobilidade estudantil, mantendo-me, durante o período de intercâmbio na instituição estrangeira, responsável por minhas obrigações discentes, em especial pela realização de minha matrícula no Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (instituição de origem);

(b) nas publicações e trabalhos apresentados fazer referência à minha condição de aluno do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (instituição de origem);

(c) elaborar o Dossiê de Atividades com base no Plano de Estudos, encaminhando-o trimestralmente a CRI e a Coordenação de Curso, através de e-mail e, ao final do processo, enviar o dossiê geral, relatando as atividades desenvolvidas;

(d) apresentar à CRI, no prazo de até 30 (trinta) dias após meu retorno ao país, ementas, conteúdos e cargas horárias de componentes curriculares cursados (devidamente carimbados e assinados pela instituição de destino) e o dossiê de atividades durante o período de permanência;

(e) em caso de reprovação nos componentes curriculares cursados, assumir as consequências daí decorrentes, inclusive cursando-os novamente na instituição de origem;

(f) representar positiva e dignamente a Instituição durante a realização da mobilidade estudantil, tanto na convivência acadêmica, quanto na convivência social, comprometendo-me a manter uma postura idônea no país em que eu estiver;

(g) fornecer à CRI dados pessoais referentes a telefones residenciais e celulares, bem como endereço atualizado no exterior, durante minha permanência;

(h) enviar informações por e-mail para o responsável pela CRI divulgando minha experiência enquanto intercambista do(a) _____ (instituição de destino);

(i) assumo, mediante este instrumento, o compromisso de retornar às minhas atividades acadêmicas regulares no Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos - UNITPAC, no período letivo _____.

Autorizo a Instituição a fazer uso da minha imagem, informações acadêmicas e depoimentos em diversas mídias, para divulgação com fins institucionais, com preservação da dignidade da imagem, nos materiais impressos, publicitários ou informativos que, eventualmente venham a ser divulgados, sem que isso resulte em ônus de qualquer espécie.

Por estar de acordo com os termos anteriormente apresentados, dato e assino o documento.

_____, ____ de _____ de _____

Aluno(a)/Matrícula

Ciente:

Coordenação de Curso

Ciente:

Coordenação de Relações Internacionais (CRI)

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

I - REQUERIMENTO

O aluno abaixo identificado vem requerer participação na _____ na _____ (instituição de destino/cidade/estado/país).

II - DADOS PESSOAIS

Nome			
Endereço			
E-mail			
Telefone (fixo):		Telefone (celular):	
RG		Órgão Emissor	
CPF:			

III - DADOS DO CURSO

Curso		Matrícula	
Instituição		Período	

IV - PERÍODO DE PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA

Ano	Semestre	Data de Início	Data de Término

V - DISCIPLINAS QUE CURSARÁ NA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA

Nome da Disciplina	Carga Horária

VI - JUSTIFICATIVA PARA A MOBILIDADE ACADÊMICA

_____, ____ de _____ de _____

Aluno(a)/Matrícula

Observação: anexar fotocópias autenticadas do RG, CPF, comprovante de endereço no Brasil e histórico escolar.

ANEXO 3
PLANO DE ESTUDOS

Nome Completo			
CPF		RG	
E-mail		Telefones:	
Curso de Origem			
Instituição de Origem			
Instituição de Destino			
Área de Estudo			
Curso de Destino			
Matrícula			
Período de Intercâmbio			

Instituição de Origem		Instituição de Destino	
Disciplinas, Estágios, Atividades Complementares, Pesquisas	Carga Horária	Disciplinas, Estágios, Atividades Complementares, Pesquisas	Carga Horária

<p style="text-align: center;">Assinatura do Aluno</p> <p>_____</p> <p>Aprovação da Instituição de Origem Com o presente, aprovamos o plano de estudos do aluno.</p> <p>Assinatura e carimbo da instituição de origem:</p> <p>_____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Coordenação de Curso</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Coordenação de Relações Internacionais (CRI)</p>	<p style="text-align: center;">Assinatura do Aluno</p> <p>_____</p> <p>Aprovação da Instituição de Destino Com o presente, aprovamos o plano de estudos do aluno.</p> <p>Assinatura e carimbo da instituição de destino:</p> <p>_____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Representante Instituição de Destino</p>
--	--

ANEXO 4

DOSSIÊ DE ATIVIDADES

Nome Completo			
Endereço (instituição de destino)			
Telefone(s) (instituição de destino)			
Instituição de Destino			
Curso de que está matriculado (instituição de destino)			
Supervisor/Orientador (instituição de destino)			
Supervisor/Orientador (instituição de origem)			
Data de Partida do Brasil		Data de Chegada (instituição de destino)	
Data de Início das Aulas (instituição de destino)		Data Término das Aulas (instituição de destino)	
Data de Partida (instituição de destino)		Data de Chegada no Brasil	

Disciplinas Cursadas e Atividades de Ensino realizadas (informar disciplinas cursadas, descrevendo os respectivos trabalhos feitos, bem como o desempenho nos mesmos, informando a carga horária destinada)

Disciplinas Cursadas e Atividades de Pesquisa realizadas (informar disciplinas cursadas, descrevendo os respectivos trabalhos feitos, bem como o desempenho nos mesmos, informando a carga horária destinada)

Disciplinas Cursadas e Atividades Complementares realizadas (informar disciplinas cursadas, descrevendo os respectivos trabalhos feitos, bem como o desempenho nos mesmos, informando a carga horária destinada)

Dificuldades encontradas e soluções buscadas (informar se teve dificuldades com o acompanhamento acadêmico, organização ou relacionamento interpessoal, se procurou solucioná-los e como (se por conta própria ou com a ajuda do serviço de orientação))

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL OU INTERNACIONAL
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, subscrito entre o Estudante a seguir qualificado, doravante denominado compromitente, e o Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos - UNITPAC, com o fim de se estabelecerem obrigações e responsabilidades do próprio compromitente com a Instituição, firmam-se, na melhor forma de direito, com pleno conhecimento e adesão das partes, as seguintes cláusulas:

Qualificação:

_____, _____, _____,
(NOME DO ESTUDANTE) (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL),
_____, _____,
natural de (MUNICÍPIO DE NASCIMENTO) (PROFISSÃO)
_____, _____, _____,
residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO) RG passaporte nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(a) compromitente representará positiva e dignamente o Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC) durante a realização do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, tanto na convivência acadêmica, como na convivência social fora da Instituição anfitriã, bem como manterá postura idônea no local em que se encontrar.

Parágrafo único: O(a) compromitente ficará inteiramente responsável por quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou penal, que venha a cometer, como também pelas consequências que deles decorrerem, assim como por eventual conduta que venha a ferir os princípios da boa convivência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao compromitente desenvolver as atividades acadêmicas propostas pela universidade anfitriã, durante todo o período do programa.

Parágrafo único: Na hipótese do plano de estudos vir a sofrer alterações, deverão estas ser submetidas à nova aprovação por parte da coordenação do curso na instituição de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – Deverá o(a) compromitente entregar a documentação relacionada quando do aproveitamento de créditos: histórico escolar completo, conteúdo programático, carga horária de cada disciplina, avaliação através de menções, notas obtidas ou outras formas, sistema de avaliação e um documento oficial da universidade anfitriã que mencione a data de início e término das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – Ao retornar do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional, o compromitente deverá cursar as disciplinas as quais não foram cursadas na instituição anfitriã, arcando com os custos destas.

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de reprovação nas disciplinas cursadas na instituição anfitriã, o(a) compromitente assumirá as consequências daí decorrentes, inclusive cursando-as novamente na universidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA – O compromitente, após a realização do intercâmbio, deverá retornar ao UNITPAC e cursar, pelo menos, um semestre.

CLÁUSULA SÉTIMA – O compromitente arcará com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resulte eventuais agressões contra ele, ou danos, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocado por terceiro(s), sejam de natureza dolosa ou culposa, que venham a ocorrer em seu período de intercâmbio.

CLÁUSULA OITAVA – É de inteira responsabilidade do compromitente a contratação do seguro saúde, sendo obrigatório a todos os intercambistas. Deverá, antes de viajar, apresentar cópia do seguro contratado na sala da Coordenação de Relações Internacionais - CRI.

CLÁUSULA NONA – Com a assinatura do presente Termo de Compromisso, o compromitente declara que autoriza desde logo o UNITPAC a fazer uso de sua imagem através dos diversos meios midiáticos, para a divulgação com fins institucionais, com preservação da dignidade da imagem nos materiais impressos, publicitários ou informativos que, eventualmente, venham a ser divulgados, sem que isso resulte em ônus de qualquer espécie à Instituição.

E, por estarem de inteiro acordo com as condições aqui pactuadas, as partes signatárias firmam o presente Termo de Compromisso, em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, seguindo-se as demais formalidades pertinentes à espécie, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araguaína, ____/____/____

Estudante – Compromitente

Diretor(a) Geral

EDITAL DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNITPAC, NOVEMBRO/2019.

A Coordenação de Relações Internacionais do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos - UNITPAC torna público o processo seletivo para o PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL para o (semestre/ano), na forma deste Edital, a fim de preencher as vagas dispostas para o programa conforme anexo I.

1. OBJETIVO

- 1.1 O Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional do UNITPAC tem como objetivo promover a cooperação interinstitucional nacional e internacional, visando ao intercâmbio acadêmico e tecnológico, oferecendo oportunidades de qualificação aos discentes desta unidade educacional, através de experiências acadêmicas vivenciadas na Instituição de Ensino descrita no anexo I.
- 1.2 O intercâmbio na Instituição de Ensino Estrangeira terá duração de (prazo do intercâmbio), correspondentes ao (semestre letivo/ano), de acordo com calendário acadêmico da respectiva Instituição.

2. PRÉ-REQUISITOS

2.1 Para se inscrever no processo de seleção de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional do UNITPAC, o candidato deverá:

- a) Estar regularmente matriculado em um dos cursos do UNITPAC e descritos no ANEXO I, excluindo-se os matriculados no primeiro e no último período do curso;
- b) Renovar sua matrícula tempestivamente para o (semestre e ano letivo do intercâmbio);
- c) Ter no mínimo 18 anos completos na data da inscrição;
- d) Não ter sido penalizado por infração disciplinar durante sua vida acadêmica na Instituição;
- e) Não ter desistido de processo seletivo para mobilidade acadêmica anterior após período de inscrição junto ao UNITPAC;
- f) Possuir passaporte válido pelo período do intercâmbio ou comprovante de agendamento para a providência do passaporte;
- g) Apresentar carta de motivação escrita em Língua Portuguesa, com no máximo duas páginas, assinada pelo candidato e endereçada à instituição de destino, somente se estiver selecionado no processo de Mobilidade;
- h) Apresentar certificado de Espanhol com nível B1 ou de Inglês com nível B2 através dos institutos (Cambridge, TOEFL ou TOEIC).
- i) ter integralizado no mínimo 20% e no máximo 90% do currículo de seu curso, no momento do início previsto da viagem de estudos, ou prazo estabelecido no Edital, de acordo com as regras da Instituição de destino;
- j) ter rendimento médio igual ou superior ao mínimo exigido para aprovação, conforme Regimento Institucional;
- k) apresentar o desempenho acadêmico exigido do programa ou convênio interinstitucional pelo qual deseja participar;

- l) comprovar proficiência no idioma do país de destino, quando exigido pela universidade estrangeira escolhida, através de certificação validada pela Coordenação de Relações Internacionais - CRI;
- m) possuir Currículo Lattes devidamente cadastrado e atualizado no site do CNPq, requisito este obrigatório quando o candidato for docente, e condicionado à exigência da Instituição de destino, quando se tratar de discente intercambista;
- n) responsabilizar-se pelos documentos, vistos, seguros e outros necessários a seu deslocamento.

2.2 O candidato selecionado na forma deste Edital que não renove regular e tempestivamente sua matrícula para o (semestre letivo e ano da mobilidade acadêmica) estará automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo candidato melhor colocado.

3. VAGAS

3.1 O Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional selecionará (número de vagas oferecidas) alunos, considerando o número disponibilizado pela Instituição de Ensino oferecida, na forma do convênio de Cooperação celebrado com a (nome da IES), e de acordo com o curso de origem do aluno classificado, observando o disposto no item 8 deste Edital.

4. INSCRIÇÃO

4.1 LOCAL: As inscrições serão feitas no (website e/ou local de inscrição)

4.2 PERÍODO: as inscrições deverão ser realizadas impreterivelmente (período para inscrição)

4.3 CONDIÇÕES: O candidato deverá preencher todos os campos da inscrição com informações de sua responsabilidade.

5. SELEÇÃO

5.1 ETAPA 1 - Análise de Histórico Escolar: serão avaliados os Históricos Escolares dos candidatos e serão classificados considerando a média nos semestres já cursados.

5.2 ETAPA 2 – Entrevista: os candidatos serão entrevistados, com data e horário a serem marcados.

5.3 ETAPA 3 – Análise de documentos: após o cumprimento da etapa 2, o candidato deverá apresentar ao Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos - UNITPAC documentos que serão solicitados dentro do prazo a ser informado, sob pena de desclassificação.

6. DESEMPATE

6.1 Havendo empate entre os concorrentes, observado o número de vagas, será selecionado o candidato que possuir maior média do rendimento escolar nos semestres já cursados, contudo, caso persista o empate, será escolhido aquele que estiver matriculado no período mais adiantado do curso.

6.2 No caso de ainda persistir o empate, será classificado aquele candidato que mais rápido tiver formalizado seu pedido de inscrição a contar da publicação do presente edital, considerando para todo caso dia, horas e minutos.

7. RESULTADOS

7.1 Os resultados da seleção serão divulgados até (data e hora), no (website e/ou local).

8. CURSOS CONCORRENTES ÀS VAGAS DE MOBILIDADE

8.1 Podem concorrer ao presente processo de seleção alunos regularmente matriculados nos cursos descritos no ANEXO I, de acordo com as vagas disponibilizadas pela Instituição de Ensino parceira.

9. DO FINANCIAMENTO

9.1 Os custos com moradia, transporte, alimentação, seguro de vida obrigatório e outros gastos pessoais ficarão a cargo exclusivo do aluno, ficando o UNITPAC ou a Instituição parceira exonerada de qualquer responsabilidade, financeira ou não.

9.2 As condições ofertadas por cada universidade encontram-se no Anexo I.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Em hipótese alguma a participação no processo seletivo gera direito adquirido ao candidato, devendo ser aprovado em todas as fases do processo e pela Instituição de Ensino parceira.

10.2 Fica o aluno candidato ciente que após a seleção realizada pelo UNITPAC, mesmo com aprovação interna, a Instituição de Ensino parceira escolhida como destino poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a inscrição do candidato, hipótese em que a vaga será destinada ao candidato seguinte mais bem classificado.

10.3 O aluno selecionado, deverá comparecer ao Departamento de Relações Internacionais nas datas estabelecidas por este departamento e deverá cumprir todos os prazos estabelecidos para as providências do intercâmbio.

10.4 O aluno selecionado declarar-se-á ciente, através de Termo de Compromisso, de suas responsabilidades durante o intercâmbio nos aspectos acadêmico, disciplinar e financeiro, de acordo com as normas internas do UNITPAC.

10.6 O estudante vinculado ao Programa de Mobilidade Acadêmica declara-se ciente de que sua participação autoriza a utilização de seus dados e imagens para possível publicação, em meios de comunicação, com o objetivo de divulgar o Programa e as Instituições de Ensino envolvidas.

10.7 O aproveitamento dos estudos realizados na instituição internacional parceira observará o disposto no Regimento Institucional do UNITPAC.

10.8 Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior.